



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 31 de março de 2023 | SÉRIE 3 | ANO XV Nº063 | Caderno 1/5 | Preço: R\$ 21,97

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº35.367, de 31 de março de 2023.

ALTERA O DECRETO Nº30.819, DE 25 DE JANEIRO DE 2012, ALTERA A ESTRUTURA DA SECRETARIA DO TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.335, de 20 de abril de 2009; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 30.819, de 25 de janeiro de 2012 e nº 35.072, de 21 de dezembro de 2022; CONSIDERANDO a necessidade de implementação de Programas com objetivos definidos nos Acordos de Empréstimos celebrados entre o Governo do Estado do Ceará e a Corporação Andina de Fomento (CAF); CONSIDERANDO que a Secretaria do Turismo (Setur) figura como executora de programas firmados com a CAF e direcionados ao fortalecimento dos destinos turísticos cearenses; e CONSIDERANDO, finalmente, que se impõe o esforço contínuo de adequação de modelos estruturais às políticas e estratégias da ação governamental, DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados a ementa, o art.1º e seu parágrafo único, os incisos I, IV e XIII do art.5º e os incisos I, VI e VII do art. 6º do Decreto nº 30.819, de 25 de janeiro de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a criação da Unidade de Gerenciamento de Projeto (UGP), a estrutura organizacional, a distribuição e a denominação dos cargos de direção superior e de direção e assessoramento da Secretaria do Turismo (Setur) e dá outras providências. (NR)

...

Art.1º Fica criada a Unidade de Gerenciamento de Projeto (UGP), no âmbito da Secretaria do Turismo, com a atribuição de coordenar e promover ações visando à execução de programas financiados pela Corporação Andina de Fomento (CAF), nos termos acordados com o Governo do Estado do Ceará. (NR)

Parágrafo único. Quando do encerramento das atividades da UGP a Secretaria do Turismo deverá submeter de imediato à Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag) as alterações necessárias na sua estrutura organizacional. (NR)

...

Art. 5º São atribuições do Gerente Administrativo-Financeiro:

I - apoiar a Coordenação Geral na elaboração do planejamento financeiro do Programa, incluindo a elaboração do Plano de Aquisições em parceria com o Gerente de Aquisições e demais Gerentes do Monitoramento e Controle da UGP, garantindo as informações necessárias e a Projeção Financeira do Programa, para elaboração das propostas orçamentárias anuais, bem como eventuais pedidos de alteração por remanejamento ou suplementação de dotações; (NR)

IV - monitorar a execução orçamentária e a disponibilidade financeira dos recursos à disposição do Programa; (NR)

....

XIII - manter a documentação financeira e os arquivos de contratos e correspondências administrativo-financeiras do Programa, providenciando a sua destinação a setor competente na Setur, após a extinção da UGP; (NR)

....

Art6º São atribuições do Gerente de Aquisições:

I – Em parceria com o Gerente Administrativo-financeiro, elaborar o Plano de Aquisições do Programa, revisando-o periodicamente e zelando pela sua fiel implantação; (NR)

...

VI - encaminhar à Central de Licitações as solicitações de compras e contratações de obras e serviços previstos no Plano de Aquisições e autorizadas pelo Coordenador da UGP; (NR)

VII - acompanhar, junto ao Sistema de Licitações do Estado do Ceará – Central de Licitações, os processos de licitação concluídos e a elaboração dos respectivos instrumentos; (NR)

...

Art. 2º A estrutura organizacional básica e setorial da Secretaria do Turismo (Setur) passa a ser a seguinte:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

• Secretário do Turismo (SEC)

II - GERÊNCIA SUPERIOR

• Secretário Executivo do Turismo (Sexec)

• Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Interna (Sexec-PGI)

III - ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO

1. Assessoria Jurídica (Asjur)

2. Assessoria de Comunicação (Ascom)

3. Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria (Ascoi)

IV - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

4. Coordenadoria de Articulação e Captação de Negócios Turísticos (Coant)

4.1. Célula de Captação de Negócios Turísticos (Cecan)

4.2. Célula de Estudos de Viabilidade de Projetos Turísticos (Cevit)

5. Coordenadoria de Desenvolvimento de Programas Turísticos (Codep)

5.1. Célula de Desenvolvimento Técnico (Cedet)

5.2. Célula de Articulação e Monitoramento de Projetos Turísticos (Cemop)

6. Coordenadoria de Promoção e Marketing (Copma)

6.1. Célula de Promoção e Marketing do Mercado Local e Nacional (CPMLN)

6.2. Célula de Promoção e Marketing do Mercado Internacional (CEPMI)

7. Coordenadoria de Qualificação dos Destinos e Produtos Turísticos (Codet)

7.1. Célula de Capacitação e Qualificação (Cecaq)

7.2. Célula de Estudos e Pesquisas (CÉEPE)

8. Superintendência da Gestão dos Equipamentos Turísticos (Sugest)

8.1. Coordenadoria de Gestão do Centro de Eventos do Ceará (Coccec)

8.2. Coordenadoria de Gestão do Centro de Convenções do Cariri (Cocar)

V - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

9. Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento (Codip)

10. Coordenadoria Administrativo-Financeira (Coafi)

10.1. Célula Financeira e Contábil (Cefic)

10.2. Célula Administrativa (Celad)

10.3. Célula de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (Cegep)

11. Coordenadoria de Tecnologia da Informação (Cotec)

12. Coordenadoria de Logística de Transporte (Cotra)

13. Unidade de Gerenciamento de Projetos (UGP-CAF)

VI - ÓRGÃOS COLEGIADOS

• Conselho Estadual do Turismo

Parágrafo único. Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos neste Decreto, as competências unidades orgânicas integrantes da estrutura e as atribuições dos cargos de Direção e Assessoramento da Secretaria do Turismo (Setur) serão fixadas em Regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação deste Decreto.



Governador ELMANO DE FREITAS DA COSTA	Secretaria da Infraestrutura ANTÔNIO NEI DE SOUSA
Vice-Governadora JADE AFONSO ROMERO	Secretaria da Igualdade Racial MARIA ZELMA DE ARAÚJO MADEIRA
Casa Civil MAXIMILIANO CESAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS	Secretaria da Juventude ADELITTA MONTEIRO NUNES
Procuradoria Geral do Estado RAFAEL MACHADO MORAES	Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima VILMA MARIA FREIRE DOS ANJOS
Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO	Secretaria das Mulheres JADE AFONSO ROMERO
Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO	Secretaria da Pesca e Aquicultura ORIEL GUIMARÃES NUNES FILHO
Secretaria da Articulação Política WALDEMIR CATANHO DE SENA JÚNIOR	Secretaria do Planejamento e Gestão SANDRA MARIA OLÍMPIO MACHADO
Secretaria das Cidades JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE	Secretaria dos Povos Indígenas JULIANA ALVES
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO	Secretaria da Proteção Social ONÉLIA MARIA MOREIRA LEITE DE SANTANA
Secretaria da Cultura LUISA CELA DE ARRUDA COELHO	Secretaria dos Recursos Hídricos MARCOS ROBÉRIO RIBEIRO MONTEIRO
Secretaria do Desenvolvimento Agrário MOISÉS BRAZ RICARDO	Secretaria das Relações Internacionais ROSEANE OLIVEIRA DE MEDEIROS
Secretaria do Desenvolvimento Econômico JOÃO SALMITO FILHO	Secretaria da Saúde TÂNIA MARA SILVA COELHO
Secretaria da Diversidade MITCHELLE BENEVIDES MEIRA	Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social SAMUEL ELANIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretaria dos Direitos Humanos MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO	Secretaria do Trabalho VLADYSON DA SILVA VIANA
Secretaria da Educação ELIANA NUNES ESTRELA	Secretaria do Turismo YRWANA ALBUQUERQUE GUERRA
Secretaria do Esporte ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO	Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário RODRIGO BONA CARNEIRO
Secretaria da Fazenda FABRIZIO GOMES SANTOS	

Art. 3º Fica removido do quadro de cargos em comissão da Setur 01 (um) cargo de símbolo DNS-3.

Art. 4º Os cargos de provimento em comissão da Secretaria do Turismo são os constantes do Anexo Único deste Decreto, com símbolos, denominações e quantificações ali previstas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de março de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Sandra Maria Olímpio Machado
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Yrwana Albuquerque Guerra
SECRETÁRIA DO TURISMO

ANEXO ÚNICO
A QUE SE REFERE O ART. 2º DO DECRETO Nº35.367, DE 31 DE MARÇO DE 2023
CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR E DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO
DA SECRETARIA DO TURISMO (SETUR)
QUADRO RESUMO

SÍMBOLO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS	
	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
SS-1	01	01
SS-2	02	02
DNS-1	01	01
DNS-2	13	13
DNS-3	23	22
DAS-1	17	17
DAS-2	01	01
TOTAL	58	57

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR E DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DA SECRETARIA DO TURISMO (SETUR)

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário do Turismo	SS-1	01
Secretário Executivo do Turismo	SS-2	01



DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna	SS-2	01
Superintendente	DNS-1	01
Coordenador	DNS-2	13
Orientador de Célula	DNS-3	11
Ouvidor	DNS-3	01
Assessor de Comunicação	DNS-3	01
Articulador	DNS-3	09
Assessor Técnico	DAS-1	17
Assistente Técnico	DAS-2	01
TOTAL		57

*** ** *

DECRETO Nº35.376, de 31 de março de 2023.

cria a Unidade de Gerenciamento do Programa Ceará Sem Fome e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO a Lei nº 14.335, de 20 de abril de 2009, que dispõe sobre a criação das Unidades de Gerenciamento de Projetos; CONSIDERANDO a Lei nº 18.312, de 17 de fevereiro de 2023, que institui o Programa Ceará sem Fome e cria a rede de unidades sociais produtoras de refeições no combate à fome no estado do Ceará; e CONSIDERANDO que a Casa Civil é o órgão coordenador e executor do Programa Ceará sem fome, DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Unidade de Gerenciamento de Projeto (UGP), no âmbito da Casa Civil, com a finalidade de coordenar a execução do Programa Ceará Sem Fome.

§ 1º A UGP Ceará Sem Fome terá prazo de funcionamento necessário à execução das tarefas que lhe são atribuídas.

§ 2º Quando do encerramento das atividades da UGP Ceará Sem Fome, o Coordenador da UGP deverá informar de imediato à Casa Civil para proceder às alterações necessárias na sua estrutura organizacional.

Art. 2º A UGP Ceará Sem Fome será composta por 1 (um) Coordenador, 1 (um) Gerente de Projeto, 1 (um) Gerente de Comunicação, 1 (um) Gerente de Tecnologia da Informação e 1 (um) Gerente de Monitoramento e Controle.

§ 1º O Coordenador da UGP ocupará um cargo de provimento em comissão do quadro da Casa Civil.

§ 2º Os Gerentes de Projeto, de Comunicação, de Tecnologia da Informação e de Monitoramento e Controle perceberão a Gratificação pelo Desempenho da Atividade de Gerenciamento de Projetos, instituída no art. 7º da Lei nº 14.335, de 20 de abril de 2009.

§ 3º Além dos membros indicados pelo caput deste artigo, a UGP Ceará Sem Fome poderá contar com equipe técnica composta por servidores e prestadores de serviços, sendo estes contratados para o assessoramento das atividades.

Art. 3º Para fins do modelo de gestão do Programa Ceará Sem Fome, entende-se por:

I - órgãos Executores: a Casa Civil, a SDA e a SPS do Estado do Ceará;

II - beneficiário do programa: pessoas em insegurança alimentar grave;

III - Líder Técnico de Projeto: colaborador, indicado pelo Chefe da Casa Civil, que apoiará a UGP na coordenação técnica do programa.

IV - Produtos do Programa: cartão-alimentação, cesta básica e rede de Unidades Sociais Produtoras de refeições - USPR, da forma da legislação.

§ 1º Os órgãos executores serão responsáveis pela prestação de contas dos produtos do Programa sob sua responsabilidade.

§ 2º A Casa Civil firmará Acordo de Cooperação Técnica com os municípios cearenses, o qual disciplinará as obrigações dos partícipes.

Art. 4º Compete à UGP:

I - planejar, coordenar, administrar e supervisionar a implantação e execução do Programa, com base Lei nº 18.312, de 17 de fevereiro de 2023;

II - representar o Estado do Ceará nas atividades referentes ao Programa;

III - coordenar a execução física do Programa, exercendo a gestão técnica e administrativa do Programa nos aspectos de planejamento, coordenação, supervisão, monitoramento e avaliação das atividades;

IV - definir os instrumentos para a formalização das participações das áreas envolvidas na execução das ações do Programa, quando necessário;

V - formalizar mecanismos adequados de articulação institucional, programática e financeira para a execução dos componentes e atividades do Programa, com os diversos níveis da administração estadual e com as áreas envolvidas;

VI - gerenciar a elaboração dos estudos e projetos pertinentes ao Programa;

VII - acompanhar o processo técnico de preparação, e análise e aprovação dos projetos, quando for o caso;

VIII - acompanhar os processos licitatórios no âmbito do Programa;

IX - acompanhar a execução de processos licitatórios realizados pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE);

X - exercer outras competências correlatas.

Art. 5º São atribuições do Coordenador da UGP Ceará Sem Fome:

I - planejar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das ações e implantação das atividades definidas com os executores do programa;

II - coordenar e orientar a equipe integrante da UGP, promovendo o alcance das metas previstas e garantindo a observância dos padrões e normas estabelecidos na legislação do Programa;

III - coordenar a avaliação de todas as ações do Programa;

IV - constituir-se como interlocutor formal nos relacionamentos técnicos e operacionais com os responsáveis pela execução do Programa;

V - coordenar os processos de avaliação periódica do desempenho dos integrantes da equipe da UGP e tomar medidas gerenciais voltadas para superação das deficiências detectadas;

VI - elaborar e submeter ao titular da Casa Civil o relatório anual de gestão da UGP;

VII - exercer outras atribuições correlatas.

Art. 6º São atribuições do Gerente de Projeto:

I - gerenciar os processos de execução do Programa, em comum acordo com os órgãos parceiros, realizando as seguintes ações:

a) acompanhar a realização de todos os procedimentos licitatórios do Programa;

b) manter interlocução constante com os beneficiários do financiamento, líderes técnicos de projeto e a PGE;

c) elaborar os Planos de Ação do Programa e providenciar as adaptações e atualizações necessárias junto aos demais membros da UGP, beneficiários do financiamento e líderes técnicos de projeto;

d) elaborar relatórios de acompanhamento das ações do Programa, notadamente contendo cronogramas do status dos processos;

e) alimentar os sistemas de informações gerenciais para o monitoramento e avaliação do Programa, de forma regular e sistemática;

f) mobilizar, junto às unidades administrativas da Casa Civil, o apoio logístico relacionado a suprimentos, transportes, viagens e materiais permanentes às diversas atividades ou subprojetos;

g) gerenciar e compatibilizar, com os demais membros da UGP, os cronogramas de execução das atividades;

II - exercer outras atribuições correlatas.

Art. 7º São atribuições do Gerente de Tecnologia da Informação:

I - assessorar a Coordenação da UGP nos assuntos relativos à consolidação de dados no âmbito do Programa;

II - alimentar os sistemas de informações de dados para o monitoramento e avaliação do Programa, de forma regular e sistemática;

III - manter os arquivos do Programa;

IV - exercer outras atribuições correlatas.

Art. 8º São atribuições do Gerente de Monitoramento e Controle:

I - apoiar tecnicamente os demais membros da UGP no detalhamento dos planos de trabalho e atividades do Programa

II - gerenciar e compatibilizar, com os demais membros da UGP, os cronogramas de execução das atividades;

III - articular-se com os membros da UGP na elaboração das propostas de revisões e ajustes do Programa;

IV - elaborar parecer quanto às solicitações de revisões e ajustes do Programa e preparar as solicitações a serem encaminhadas ao Secretário responsável;

V - manter a documentação técnica do Programa relativa ao monitoramento e o controle;

VI - acompanhar e consolidar as ações do programa para apresentação dos relatórios de progresso;

VII - exercer outras atribuições correlatas.

Art. 9º São atribuições do Gerente de Comunicação:

I - elaborar, gerenciar e apoiar tecnicamente os trabalhos que envolvem a comunicação do Programa;

II - planejar e gerenciar, com os demais membros da UGP, os trabalhos de comunicação do Programa;

III - exercer outras atribuições correlatas.

Art. 10. A Unidade de Gerenciamento de Projetos Ceará Sem Fome (UGP Ceará Sem Fome) fica subordinada diretamente ao Chefe da Casa Civil.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza aos 31 de março de 2023.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** ** *



DECRETO Nº35.377, de 31 de março de 2023.

DISPÕE SOBRE O COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA, PREVISTO NO ÂMBITO DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME, NOS TERMOS DA LEI Nº18.312, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, IV e VI da Constituição Estadual e; CONSIDERANDO que, imbuído do propósito de combater a fome no Estado, garantindo refeição digna a milhares de famílias cearenses, o Governo do Estado criou o Programa Ceará Sem Fome, conforme Lei n.º 18.312, de 17 de fevereiro de 2023; CONSIDERANDO os inúmeros instrumentos de ação previstos na referida Lei, de que pode fazer uso o Estado para alcance do objetivo do Programa Ceará Sem Fome; CONSIDERANDO a importância da união de esforços entre o Poder Público e a sociedade civil para que a fome deixe de ser um problema grave enfrentado por cidadãos cearenses, havendo justamente a Lei n.º 18.312, de 2023, se atentado para essa questão, quando criou a Rede de Unidades Sociais Produtoras de Refeição no Combate à Fome no Estado do Ceará; CONSIDERANDO a previsão, entre as ações do Programa, da concessão e da distribuição de cartão-alimentação à população vulnerável em situação de insegurança alimentar e nutricional; CONSIDERANDO, ademais, a previsão, no âmbito do Programa, do Comitê Intersetorial de Governança, com o qual se promoverá a articulação intersectorial para a elaboração, o monitoramento e a avaliação de políticas de combate à fome; CONSIDERANDO a necessidade de dispor sobre as regras aplicáveis ao Comitê Intersetorial de Governança, possibilitando a sua pronta implementação; DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Comitê Intersetorial de Governança do Programa Ceará sem Fome, criado pela Lei n.º 18.312, de 17 de fevereiro de 2023, órgão colegiado de caráter consultivo e permanente, vinculado à estrutura da Casa Civil.

Art. 2º O Comitê Intersetorial de Governança será composto pelos seguintes membros:

- I – Secretário(a) Chefe da Casa Civil;
- II – Secretário(a) da Proteção Social;
- III – Secretário(a) do Desenvolvimento Agrário;
- IV – Secretário(a) da Saúde;
- V – Secretário(a) da Educação;
- VI – Secretário(a) do Trabalho;
- VII – Secretário(a) do Desenvolvimento Econômico;
- VIII – Secretário(a) dos Direitos Humanos;
- IX – Secretário(a) de Articulação Política;
- X – Secretário(a) dos Povos Indígenas;
- XI – Secretário(a) da Cultura;
- XII – Secretário(a) da Igualdade Racial;
- XIII – Secretário(a) das Mulheres;
- XIV – Secretário (a) da Juventude;
- XV – Secretário(a) do Meio Ambiente e Mudança do Clima;
- XVI – 1 (um) representante indicado pela SPS;
- XVII – 1 (um) representante indicado pela SDA;
- XVIII – Diretor-Geral do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará;
- XIX – 1 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militares, indicado pelo Comandante da instituição;
- XX – 1 (um) representante da Cruz Vermelha;
- XXI – 1 (um) representante indicado pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará – Consea.

§ 1º Os membros do Comitê Intersetorial de Governança indicarão seus respectivos suplentes, que os substituirão nas ausências.

§ 2º A Presidência e a Vice-Presidência do Comitê será designado pelo Secretário da SPS entre seus membros, ficando-lhe reservado o exercício de um dos 2 (dois) encargos.

§ 3º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente, dos representantes indicados pela SPS e SDA e dos membros convidados da sociedade civil será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 3º O Comitê Intersetorial de Governança do Programa Ceará sem Fome poderá convidar para suas reuniões representantes de entidades e órgãos públicos e privados, dos Poderes Legislativo e Judiciário, incluídos o Ministério Público e a Defensoria Pública, bem como especialistas para que possam emitir pareceres e subsidiar o grupo com informações.

Art. 4º A Casa Civil garantirá assento no Comitê, com direito a voz e participação, a representantes de entidades da sociedade civil envolvidas no enfrentamento da fome, conforme disposto no §8º do art. 12 da Lei n.º 18.312, de 17 de fevereiro de 2023, observado o seguinte:

I - as entidades deverão ser previamente credenciadas pela Casa Civil, mediante instrumento específico para esta finalidade, com prazo definido em portaria expedida por seu dirigente máximo;

II - as entidades credenciadas, na forma do inciso I, se agruparão em fórum, definindo entre seus representantes aquele que tomará assento nas reuniões do Comitê, assegurada a alternância da respectiva representação entre as demais entidades a cada 4 (quatro) meses de exercício do mandato.

Art. 5º O Comitê funcionará segundo regras previstas em regimento próprio, elaborado de forma participativa por seus membros.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza aos 31 de março de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº35.378, de 31 de março de 2023.

DISPÕE SOBRE O CARTÃO CEARÁ SEM FOME, PREVISTO NO ÂMBITO DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME, NOS TERMOS DA LEI Nº18.312, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, IV e VI da Constituição Estadual e; CONSIDERANDO que, imbuído do propósito de combater a fome no Estado, garantindo refeição digna a milhares de famílias cearenses, o Governo do Estado criou o Programa Ceará Sem Fome, recentemente aprovado na Assembleia Legislativa, levando à edição da Lei n.º 18.312, de 17 de fevereiro de 2023; CONSIDERANDO os inúmeros instrumentos de ação previstos na referida Lei, de que pode fazer uso o Estado para alcance do objetivo do Programa Ceará Sem Fome; CONSIDERANDO a importância da união de esforços entre o Poder Público e a sociedade civil para que a fome deixe de ser um problema grave enfrentado por cidadãos cearenses, havendo justamente a Lei n.º 18.312, de 2023, se atentado para essa questão, quando criou a Rede de Unidades Sociais Produtoras de Refeição no Combate à Fome no Estado do Ceará; CONSIDERANDO que, entre as ações previstas no Programa Ceará Sem Fome, está a concessão e a distribuição de cartão-alimentação à população vulnerável em situação de insegurança alimentar e nutricional, com o qual será possível a aquisição de alimentos que possibilitarão uma refeição digna a quem mais precisa; CONSIDERANDO a necessidade de dispor sobre as regras aplicáveis à concessão do Cartão-Alimentação, possibilitando a sua pronta implementação; DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as regras aplicáveis ao Cartão Ceará sem Fome, a ser concedido à população no Estado em situação de insegurança alimentar e nutricional no Estado, no âmbito do Programa Ceará Sem Fome, conforme previsto na Lei n.º 18.312, de 17 de fevereiro de 2023.

Art. 2º O Cartão Ceará sem Fome constitui auxílio financeiro temporário devido às famílias em situação de vulnerabilidade social, destinado à aquisição de alimentos no mercado de residência do beneficiário, ensejando:

- I – enfrentamento da fome e a redução da Insegurança Alimentar grave no Ceará;
- II – promoção da segurança alimentar e nutricional;
- III – apoio aos municípios no atendimento às famílias em extrema pobreza e vulnerabilidade social, com acesso emergencial a alimentação, e ainda desenvolvendo hábitos saudáveis de consumo alimentar;
- IV – promoção da intersectorialidade e complementaridade das ações das políticas sociais do Poder Público;
- V – fomento do comércio local e das cooperativas de agricultura familiar.

Art. 3º A execução do Cartão Ceará sem Fome dar-se-á pelo Estado de forma cooperada com seus municípios, observada a intersectorialidade e o controle social.

Parágrafo único. A adesão ao Cartão pelos municípios ocorrerá mediante a celebração de Termo de Compromisso, observados os critérios, condições e procedimentos estabelecidos na legislação estadual e em atos expedidos pela Secretaria da Proteção Social - SPS.

Art. 4º Para recebimento do Cartão Ceará sem Fome, serão consideradas em situação de insegurança alimentar e nutricional as famílias domiciliadas no Estado do Ceará, selecionadas por conjunto de critérios estabelecidos pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – Ipece e cadastradas no Cadastro Único (CadÚnico) para Programas Sociais, com cadastro atualizado nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, e que atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios:

- I – sejam beneficiárias do Bolsa Família, com renda per capita de até R\$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais), já incluídos nesse cálculo, além da renda declarada no Cadastro Único, os valores recebidos do Bolsa Família;
- II – ter como responsável familiar no CadÚnico, preferencialmente, pessoa do sexo feminino;
- III – ter como responsável familiar no CadÚnico pessoa com baixa escolaridade (sem ensino fundamental completo);
- IV – ter em sua composição, pelo menos, uma criança ou adolescente de até 14 (quatorze) anos;
- V – não estar com o benefício do Bolsa Família bloqueado ou suspenso.

§ 1º A família será considerada apta para o efetivo recebimento do Cartão se, atendidos os critérios de acesso previstos neste artigo, for efetivada, pelo município de sua residência, a atualização cadastral no CadÚnico, com posterior validação desses critérios de acesso no Sistema Informatizado de Gestão do Cartão.



§ 2º As famílias que atenderem o disposto neste artigo estarão aptas para recebimento do Cartão, desde que mantidos os critérios.

§ 3º A quantidade de famílias a serem beneficiadas pelo Cartão observará o quantitativo definido pelo Ipece para cada município, com base na estimativa do total de famílias que atendem os critérios estabelecidos neste Decreto e elaborada a partir do banco de dados do Cadastro Único e da Folha de Pagamentos do Programa Bolsa Família, observado o limite orçamentário e financeiro do Estado.

§ 4º Caso, em algum município, o número de famílias aptas a receber o benefício do Cartão seja inferior a 100 (cem), caberá ao IPECE emitir uma listagem específica para essa localidade, aumentando o limite de renda per capita da família beneficiada pelo Bolsa Família a fim de que se consiga atingir o quantitativo mínimo, priorizando as famílias com menor renda per capita, com maior quantidade de crianças e composta pelo maior número de pessoas.

Art. 5º A recarga do Cartão Ceará Sem Fome será realizada mensalmente, disponibilizando o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por família apta ao seu recebimento, nos termos do art. 3º deste Decreto.

§ 1º O auxílio financeiro será repassado por meio de cartão magnético, com a identificação do responsável familiar.

§ 2º Os valores mantidos na instituição bancária à disposição do titular do cartão magnético que não forem utilizados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias regressarão à conta-corrente do Cartão, sob gestão da SPS, podendo ser suspensa a concessão do auxílio.

§ 3º A cessação do pagamento do auxílio financeiro em razão do decurso do prazo previsto no §2º, deste artigo, inabilita novo acesso ao Cartão, salvo se devidamente justificada a situação por meio de parecer social do município sobre a situação da família.

Art. 6º O Cartão Ceará sem Fome será pago até 31 de dezembro de 2023, atendidos os critérios previstos no art. 4º deste Decreto, não gerando direito adquirido.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado nos termos de decreto do Poder Executivo, visando ao pleno atendimento dos objetivos do Programa Ceará sem Fome.

Art. 7º Caberá ao Estado e aos municípios informar os beneficiários acerca:

I – dos estabelecimentos credenciados para utilização do Cartão Ceará sem Fome, conscientizando-os acerca da importância de fomento do comércio local e das cooperativas de agricultura familiar;

II – da obrigatoriedade de uso do Cartão apenas para aquisição de produtos alimentícios, vedada a compra de bebida alcoólica;

III – da importância de evitar a compra de alimentos processados e ultraprocessados.

Art. 8º São condições de permanência da família no recebimento do Cartão Ceará sem Fome:

I – manutenção do seu cadastro único atualizado;

II – preenchimento de formulários (instrumental) de acompanhamento às famílias, padronizado pela SPS e disponibilizado ao Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O descumprimento das condições previstas no caput poderá ensejar o bloqueio, a suspensão ou o cancelamento do benefício, observadas hipóteses definidas em ato do titular da SPS.

Art. 9º O Comitê de Governança do Programa Ceará sem Fome, no âmbito de suas competências, promoverá a articulação intersetorial para integração e acesso das famílias beneficiárias do Cartão Ceará sem Fome às demais políticas públicas sociais de governo.

Art. 10 Acarretam o desligamento do Cartão Ceará sem Fome:

I – descumprimento das condições e critérios de permanência estabelecidos no âmbito do Cartão, conforme disposto neste Decreto;

II – omissão de informações ou prestação de informações inverídicas para cadastramento que habilite o declarante e sua família ao recebimento do Cartão Mais Infância Ceará;

III – fraude ou prestação deliberada de informações incorretas, quando do cadastramento, devidamente comprovadas;

IV – pedido do beneficiário ou determinação judicial;

V – não utilização do Cartão por 3 (três) meses consecutivos, após recarga do cartão;

VI – cumprimento pelo beneficiário de prisão cautelar ou definitiva, sem que outro membro da família com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos possa ser o titular do benefício;

VII – óbito do único titular da família com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos;

VIII – cadastro desatualizado há mais de 24 (vinte e quatro) meses;

IX – término do período recebimento do Cartão;

X – mudança de endereço da família do município de origem para outro.

§ 1º O desligamento de beneficiários será efetuado, automaticamente, por sistema informatizado específico de acompanhamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses cabíveis.

§ 2º As famílias beneficiárias do Cartão assinarão declaração de ciência e aceitação de todas as condições e critérios do benefício.

Art. 11. As denúncias relacionadas à execução do Cartão Ceará sem Fome serão apuradas pelos órgãos e/ou entidades envolvidos na sua concessão e acompanhamento, os quais adotarão as providências necessárias em caso de irregularidade.

Art. 12. Sem prejuízo do disposto neste Decreto, o Cartão Ceará sem Fome poderá ser utilizado, nos termos de regulamento específico, para a execução da ação prevista nos arts. 8º e 10, § 3º da Lei n.º 18.312, de 17 de fevereiro de 2023, sob a competência da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA.

Art. 13. O pagamento do Cartão Ceará sem Fome depende da existência de prévia dotação orçamentária e da necessária disponibilidade financeira, cabendo ao órgão competente a responsabilidade por sua avaliação e controle.

Art. 14. A SPS expedirá, se necessário, atos complementares à operacionalização do Cartão Ceará sem Fome, observado o disposto neste Decreto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de março de 2023.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

PORTARIA CM Nº021/2023 - O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA MILITAR, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO o que dispõe o §4º do Art. 3º do Decreto nº 33.417, de 30 de dezembro de 2019, com observância ao Quadro de Organização e ao Quadro de Funções, ambos da Casa Militar, e ainda com supedâneo no seu Poder Hierárquico, resolve **DESIGNAR** a 1º TENENTE QOBM **BRUNA DOS SANTOS NOBRE**, M.F.: 300.406-1-9, para o exercício da função de Assessora Institucional Militar, integrante da estrutura organizacional da Casa Militar, a partir de 21 de março de 2023. CASA MILITAR, em Fortaleza-CE, 22 de março de 2023.

Alexsandro Fernandes Ferreira – TEN CEL QOPM
SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA MILITAR

*** **

PORTARIA CC Nº196/2023 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº 07/2023, de 11 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial de 11 de janeiro de 2023, RESOLVE, nos termos do art. 1º da Lei nº 16.521, de 15 de março de 2018, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único dessa Portaria, referente ao mês de MAIO 2023. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 29 de março de 2023.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA CC Nº196/2023, 29 DE MARÇO DE 2023

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	VALOR DO TICKET	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
ANTÔNIO GADELHA CUNHA	MOTORISTA	098518-1-X	15,00	22	330,00
ARISTIDES DE MESQUITA ALENCAR	OPERADOR DE RECURSOS AUDIOVISUAIS	095077-2-8	15,00	22	330,00
CARLOS PESSOA CARNEIRO MESQUITA	DATILÓGRAFO	126792-1-1	15,00	22	330,00
REJANE ESPÍNDOLA ARRAIS RIBEIRO	ARTICULADOR	000160-2-0	15,00	22	330,00
ANA HELENA NOGUEIRA BESSA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	103150-1-8	15,00	22	330,00
ERISNEIDE ALVES TAVARES	OPERADOR DE RECURSOS AUDIOVISUAIS	095072-1-1	15,00	22	330,00
LAUDIANE ALVES ALEXANDRE SILVA	DATILOGRAFO	088905-2-8	15,00	22	330,00
ANTÔNIO TELISVALDO BEZERRA MARIANO	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	037374-2-X	15,00	22	330,00
LUIZ SÉRGIO RAMOS BORRALHO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	099891-2-0	15,00	22	330,00
SAMIRA FADYA MILHOMÉ BRASIL	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	095131-2-4	15,00	22	330,00
SHIRLAYNE BRAGA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	019423-1-X	15,00	22	330,00
VIRGÍNIA MATILDE DE ALENCAR RIBEIRO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0001582-2	15,00	22	330,00
PETHRIN PITERMON DE ALMEIDA PEREIRA	ASSESSOR TÉCNICO	300009-9-4	15,00	22	330,00
LUODMILA RAFAELA ROCHA DE MOURA	ASSESSOR ESPECIAL V	300009-5-1	15,00	22	330,00
WANDERSON JOSUÉ CARVALHO	ARTICULADOR	300009-7-8	15,00	22	330,00
VALE DE SOUZA	ARTICULADOR	300009-6-X	15,00	22	330,00
JOSÉ WALISSON OLIVEIRA DELFINO	ARTICULADOR	300009-6-X	15,00	22	330,00

